



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 MAR 2026

1º SE. CRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 3747/26

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA

REQUER ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil - e ao Presidente da Direção da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, informações Econômico-fiscais, contábeis e tributárias.

O Parlamentar que ora subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso IX, dos arts. 172 e 179 do Regimento Interno, c/c o art. 29, incisos XVIII e XXXIV, e o art. 31, § 3º, da Constituição do Estado de Rondônia, **REQUER** ao Governo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, para que, no prazo regimental, preste as informações e encaminhe os documentos abaixo relacionados, **em formato digital pesquisável (PDF) e, quando houver planilhas, também em formato aberto (XLSX/CSV)**, conforme abaixo discriminado:

1) Demonstrações contábeis e execução (últimos 5 exercícios e o corrente)

Solicita-se o envio, dos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, e do exercício de 2026 até a presente data:

1.1. **Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DMPL/DLPA**, notas explicativas e anexos;

1.2. **Balancetes mensais** (analíticos, se disponíveis) e relatórios de execução financeira;

1.3. **Relatório da Administração** e pareceres/relatórios de auditoria (interna e externa), quando existentes;

1.4. **Inventário de bens** (móveis e imóveis) e relatório de imobilizado/depreciação (quando houver controle patrimonial formal).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
2) Receitas, tarifas, inadimplência e subsídios 2.1. Série mensal (2021–2026) de receita por natureza: faturamento água/esgoto, ligações, serviços, multas, acordos, etc.; 2.2. Tabela tarifária vigente, histórico de reajustes (2021–2026) e fundamentos técnicos/atos autorizativos; 2.3. Índice de inadimplência mensal (2021–2026), valores inscritos em cobrança administrativa/judicial e política de renegociação; 2.4. Informações sobre subsídios, subvenções, aportes, convênios e repasses recebidos do Estado/União/Municípios (valores, origem, objeto e execução). 3) Despesas, contratos, folha e terceirização 3.1. Despesa por natureza e função (mensal 2021–2026): pessoal, custeio, investimentos, energia, produtos químicos, manutenção, etc.; 3.2. Relação completa dos contratos vigentes e encerrados (2021–2026): objeto, empresa, CNPJ, valor, vigência, aditivos, fiscal do contrato e modalidade; 3.3. Folha de pagamento (quantitativos e custo total mensal) por vínculo: efetivos, comissionados, temporários/celetistas, estagiários; 3.4. Terceirização: quantitativos por contrato, custo mensal e postos de trabalho por função; 3.5. Relação de benefícios/auxílios (ticket, plano de saúde, gratificações, diárias) e seus custos anuais. 4) Endividamento, passivos, precatórios e contingências		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
4.1. Quadro detalhado da dívida consolidada e mobiliária (curto e longo prazo), discriminando: credor, natureza da obrigação, origem do débito, instrumento contratual, saldo atualizado, taxa de juros, indexador, garantias oferecidas, vencimentos, cronograma de amortização e encargos incidentes; 4.2. Parcelamentos em curso, administrativos ou judiciais (inclusive fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando: ente credor, fundamento legal, número do processo/adesão, data de formalização, valor original consolidado, saldo atual, número de parcelas, valor da parcela mensal e situação de adimplência; 4.3. Relação de débitos tributários (federais, estaduais e municipais), especificando tributo, período de apuração, valor constituído, situação (em aberto, parcelado, suspenso, inscrito em dívida ativa ou judicializado); 4.4. Relação de débitos previdenciários (RGPS e/ou RPPS), com discriminação de competências em atraso, valores atualizados e eventuais acordos firmados; 4.5. Relação de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), indicando: número do processo judicial, natureza da condenação, valor atualizado, estágio processual e previsão orçamentária para pagamento; 4.6. Relação de ações judiciais em que a CAERD figure como parte, com estimativa de contingência passiva (classificada como provável, possível ou remota), conforme critérios contábeis aplicáveis; 4.7. Informações sobre provisões contábeis registradas, detalhando natureza da provisão, valor provisionado e base técnica utilizada; 4.8. Existência de garantias prestadas a terceiros ou recebidas de entes públicos ou instituições financeiras, especificando valores e condições;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
4.9. Eventual existência de intervenção, recuperação financeira, renegociação estrutural de dívida ou plano de reequilíbrio econômico-financeiro, com cópia integral dos respectivos instrumentos. Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026.  JEAN MENDONÇA Deputado Estadual			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Requerimento tem por finalidade obter informações detalhadas do Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO, e à Direção da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, acerca de matéria sujeita à fiscalização desta Casa de Leis. A proposição encontra amparo no art. 28, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, bem como na Lei nº 1.121/2001, que asseguram ao parlamentar o direito de requerer diligências e formular pedidos de informações, nos termos da Constituição Estadual, da legislação vigente e do próprio Regimento Interno. No exercício da função fiscalizatória e de controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, o parlamentar cumpre prerrogativa constitucional inerente ao mandato popular A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- Encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 -			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Cumprir registrar que a expressão referente à tipificação como crime de responsabilidade pelo não atendimento no prazo foi declarada inconstitucional (ADI 132-9, DJ 30.05.2003), permanecendo, contudo, hígida a prerrogativa de requisição de informações. Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
[...] Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o <i>Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2, I</i>, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual			